



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos:

Certidão.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso-LPP n.º 10205L.

Anúncios Judiciais e Outros:

A1 Clean e Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Academia Mais Ciencias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Águas de Chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alpha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Auto Barão, Limitada.
Bananalândia Holding, Limitada.
Bella Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bioaquatic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Caril da Zona, Limitada.
D3M Consultores, Limitada.
Deixa Passar, Limitada.
Deyfa Corporate e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EAD – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ekhaya Logística, Limitada.
Empória, Limitada.
Empresa Nacional de Desenvolvimento Urbano, S.A.
Farmácia Milamba, Limitada.
Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada.
G9 – Transportes e Serviços, Limitada.
Global Natural Resources. S.A.
HPU Solutions & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Médio Técnico Profissional Vumba, Limitada.
Jake Amigo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jutecnic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
K4 Innovation Group, Limitada.

Kogas Moçambique, Limitada.
Mahi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Minopex Moçambique, Limitada.
Moçambique Royal Mining, S.A.
Mochi Consulting, S.A.
Mochi Logística e Serviços, S.A.
MSNC, Lda – Mozambique Software And Network Corporation, Limitada.
Muahene- Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nexo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Okipi Consultoria & Serviços, Limitada.
Ponta Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Procura e Serviços, Limitada.
Prosource Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rainbow Nursery School – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rindzela Consultoria & Serviços, Limitada.
Saadi Motors, Limitada.
Salvador Consultores & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Seperation Scientific Moçambique, Limitada.
Silva, Martins & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.
Tassmiya Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tipografia e Papelaria Digital, Limitada.
TRC Soluções, Limitada.
TSSS International Procurement, Limitada.
Txunauto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
UGS Smart Services, Limitada.
Zeze Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
2K Comercial, Limitada.
Terminal de Minérios de Chongoene, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A, folhas 185 (cento e oitenta e cinco) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob n.º 185 (cento e oitenta e cinco) a Igreja São União Apostólica Cristã de Moçambique, Cujos Titulares São:

Benjamin Miguel Langa – Bispo Geral;
Carlos Benedito Zevo – Superintendente;
Alberto Chidovo Machavana – Secretário Geral;
Roberto Fernando Mangué – Chefe do DAF;
João Francisco Langa – DAF;
Américo Alfredo Maculuve – Tesoureiro.



A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Director Nacional, *Saïde Habibe*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso-LPP n.º 10205L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento,

faz-se saber que por despacho de Sua Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Agosto de 2024, foi atribuída a favor da African Mining Graphite II, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10205L, válida até 23 de Maio de 2029, para grafite, minerais associados, no distrito de Ancuabe, Mecufi na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 12' 30,00"	40° 09' 20,00"
2	-13° 12' 30,00"	40° 13' 0,00"
3	-13° 14' 50,00"	40° 13' 0,00"
4	-13° 14' 50,00"	40° 09' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A1 Clean & Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030988, uma entidade denominada A1 Clean & Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kamran Kamal, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PKI00037190N, válidos até no dia 12 de Novembro de 2024, passada pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, com o endereço actual na Avenida Josina Machel, n.º 272, Bairro Central.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de A1 Clean e Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no bairro Central, na baixa da cidade em Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1608, podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de produtos de higiene, vestuário, cosmético, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades e constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kamran Kamal.

ARTIGO QUINTO (Gerência)

Um) A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Kamran Kamal, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO (Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixa pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Academia Mais Ciências – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033401, uma entidade denominada Academia Mais Ciências – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gonçalves Rafael Chemane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Zimpeto Quarteirão 22, casa n.º 47, Kamavota, nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502660960C,

emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Academia Mais Ciências – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida de Moçambique, Bairro do Inhagoia-B, Quarteirão 1, n.º 4, Cidade de Maputo, exercenda a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O ensino, projetos de redes de computadores desenvolvimento de *softwares* e serviços, reparação de computador, impressoras e outros, ministração de cursos profissionais de curta e média duração, realização de *workshops*, eventos recreativos realização de actividade, comunitários e de desenvolvimentos comunitário;
- b) Outras actividade conexas não especificadas.

Dois) Por deliberação do único sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente à soma de um único quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo sócio, Gonçalves Rafael Chemane que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Águas de Chibuto
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030842, uma entidade denominada Águas de Chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade os termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jacinto Vicente Chunguane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090305222629B, emitido aos 6 de Abril de dois mil e quinze, pelo Serviço de Identificação Civil de Xai-Xai.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Águas de Chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Águas de Chibuto – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Vila sede em Chibuto, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) captação, tratamento e distribuição de água;
 - b) água para particulares e empresas;
 - c) comercialização de material de canalização e distribuição de água;
 - d) abertura de furos de captação de água para particulares e colectivos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente à uma única

quota, pertencente ao sócio, Jacinto Vicente Chunguane, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio Jacinto Vicente Chunguane, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033158 uma entidade denominada Alpha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makarand Surendra Joshi, casado, em regime de comunhão de bens com a Senhora Lovleen, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3821241, emitido aos 16 de Março de 2017 válido até 15 de Março de 2027, pela República da Índia, residente na Avenida Mártires de Mueda n.º 550, Torres Vermelho, Bloco n.º 20, Flat n.º 161, nesta Cidade de Maputo.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Alpha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda n.º 550, Torres Vermelho, nesta Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento a prestação de serviços nas áreas de:

- a) consultoria para negócios e gestão;
- b) actividades de serviços para negócios;
- c) *procurement*, logística e transportes;
- d) projecção, planeamento e monitoria de vendas;
- e) publicidade e *marketing*;
- f) elaboração de estratégias de vendas;
- g) e outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à 100% do capital social, pertencente o único sócio Makarand Surendra Joshi, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe o único sócio Makarand Surendra Joshi, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial da República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Auto Barão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105033301, a sociedade denominada Auto Barão, Limitada, entre:

Primeiro: Anwar Alhasan, casado com Jilan Bouzan sob regime de separação total de bens, natural de SYR Aleppo, de nacionalidade siria, residente no distrito Municipal Kampfumo, Avenida 24 de Julho, n.º 1447, 2.º andar, Central, portador da Autorização de Residência permanente n.º 11SY00004684J, emitido aos 17 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e NUIT 137721171;

Segundo: Jilan Bouzan, casada Anwar Alhasan sob regime de separação total de bens, natural de Aleppo, de nacionalidade siria, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Avenida 24 de Julho, n.º 1447, 2.º andar, Central, portador do Passaporte n.º 001-22-L027428, emitido aos 6 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Siria e NUIT 151332304.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regirá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Auto Barão, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3316, Cidade de Maputo.

Dois) A direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação e manutenção geral de viaturas;
- b) compra e vendas de acessórios de viaturas;
- c) electricidade auto;
- d) bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá, ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal ou qualquer outro ramo de mecânica-auto permitido por lei que a gerência delibere expor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 1000.000,00MT (um milhões de meticaís), sendo: Anwar Alhasan detentor de uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), equivalente a oitenta por cento de capital social, e, Jilan Bouzan detentora de uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Anwar Alhasan.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura do adminstrador.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovado por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Bananalândia Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral, datada de quinze mês de Julho do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL100051648, deliberou-se divisão e cedência de quota com saída de sócios e alteração parcial do pacto social, onde o senhor Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws, titular de uma quota no valor de 14.000,00MT (quatorze mil meticaís) divide a sua quota mantendo para si 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a cinco por cento do capital social para si e cedendo 13.000,00MT (treze mil meticaís), equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social a favor do sócio Drakenstein, a Senhora Claudia Therese Du Plessis, titular de uma quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), equivalente a dez por cento do capital social cede a totalidade da sua quota ao sócio Drakenstein apartando-se da sociedade e a Senhora Ana Maria Joaquina Abubacar, titular de uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) cede a totalidade da sua quota ao sócio Drakenstein apartando-se da sociedade.

Por consequência altera a redacção do Artigo Quarto, que passam a reger-se do seguinte modo:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Drakenstein; outra quota com o valor nominal de mil meticaís, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Bella Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032856, a entidade legal supra constituída por Marius Koekemoer, casado, de nacionalidade sul africana, residente na Africa do Sul, portador do Passaporte n.º A06810371, de dezanove de Junho de dois mil e dezoito, emitido pela autoridade sul africana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bella Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data do registo, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, praia da Barra, Cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividade Turística, tais como, exploração de casas para alojamento turístico, englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Prestação de serviços de restaurante e bar;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marius Koekemoer.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas para o sócio é livre, mas para terceiros pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio e a sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Marius Koekemoer, podendo no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele pode nomear um administrador, caso seja necessário. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Massinga, 29 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bioaquatic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101834048, uma entidade denominada Bioaquatic Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Jonas Tacuana, solteiro, maior, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070701612440N, emitido aos 8 de Setembro de 2021 e válido até 7 de Setembro de 2026, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 889, bairro da Somerschild, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bioaquatic Consulting – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1258, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos:

- a) actividades de consultoria, científica, técnica e similares;
- b) actividade de consultoria para o negócio e sua gestão;
- c) consultoria em matérias de gestão ambiental.

Dois) Quando autorizada pelas autoridades de tutela e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda quem tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo sócio em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única cota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Samuel Jonas Tacuana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo socio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio Samuel Jonas Tacuana, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do socio Samuel Jonas Tacuana especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura do sócio Samuel Jonas Tacuana (sócio único).

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim indiquem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 25% destinado a reserva e os restantes distribuídos de acordo com a determinação do sócio.

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou quando o sócio assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante a assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial em vigor à data de constituição da sociedade e por outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Caril da Zona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032546, uma entidade denominada Caril da Zona, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Porcia Alita Vicente Simbine Phir, casada com Namanha Mambala Phir, sob o regime de comunhão geral, natural de Maputo, residente em Marracuene, Mateque, casa n.º 69, Quarteirão 3, Província de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110100510860Q, emitido no dia 21 de Maio de 2021, na Cidade de Maputo; e

Namanha Mambala Phir, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Hulene B, Casa n.º 60, quarteirão 40, Distrito Kamavota, portador do Bilhete Identidade n.º 110400317917J, emitido no dia 11 de Novembro de 2023, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Caril da Zona, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Marracuene, Mateque, Casa n.º 2, Quarteirão 5.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda a grosso e retalho, de diversos bens e produtos;

- b) comércio geral com importação e exportação a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- c) actividades de distribuição de bens;
- d) prestação de serviços transporte e logística;
- e) representação e agenciamento de empresas do ramo e ao negócio de outras actividades conexas que, tendo sido deliberado pela respectiva assembleia geral e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas equivalentes à 100%:

- Primeira quota – 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente à sócia Porcia Alita Vicente Simbine Phir; e
- Segunda quota – 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Namanha Mambala Phir.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou conceder a sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições por ele fixados.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) Em tudo quanto for omissos aos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão entre si, um que a todos representa a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



D3M Consultores, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de quatro dias do mês de Setembro de dois mil e quatro, pelas nove horas, os sócios da sociedade D3M Consultores, Limitada, localizada na Rua do Rio Inhamiara número mil e cento e um, Sommershield II, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101159051 e constituída em quatro de Junho de dois mil e dezanove, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), decidiu sobre a cadência de quotas e transformação da sociedade e consequente alteração integral dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação)

A D3M Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Rua do Rio Inhamiara número mil e cento e um, Sommershield II, Cidade de Maputo, podendo

no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) comércio de medicamentos de uso humano e veterinário, vacinas, artigos e equipamento hospitalares;
- c) comércio de artigos de higiene e limpeza;
- d) prestação de serviços na áreas de saúde;
- e) prestação de serviços nas áreas de consultoria e outras actividades científicas e similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros novas sociedades, em conformidades com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dirceu Henrique Paulo Mabunda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de cinco administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o conselho de administração composto por: Presidente – Dirceu Henrique Paulo Mabunda.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados.

ARTIGO SEIS

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Participação social)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais.

ARTIGO NOVE

(Omisso)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Deixa Passar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas nove a folhas dez verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos Primeiro e Terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Deixa Passar, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Cabo São Sebastião, Localidade de Quewene, Distrito de Vilankulo e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais, sendo

uma quota no valor nominal de mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jamistep (PTY), Limited e outra no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tobias Michael Krug, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Deyfa Corporate Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016681, uma entidade denominada Deyfa Corporate Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fayed Mussa Bacar Anli, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100031393J, emitido a 18 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, validade até 17 de Novembro de 2026, com residência na Avenida Maguiguana, n.º 1572, 3.º Andar Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Deyfa Corporate e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, designada abreviadamente Deyfa Corporate e Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de uma sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Deyfa Corporate e Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1572, 3.º Andar, Bairro Alto Mãe, Kampfumu, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços de investimento financeiro;
- b) prestação de serviços de investimento imobiliário;
- c) microcrédito;
- d) *procurement* e logística;
- e) importação e exportação;
- f) comercialização de computadores, material informático e de escritório;
- g) comercialização de eletrodomésticos, material eletrónico e equipamentos sonoros;
- h) comercialização de material de construção civil e industrial;
- i) comercialização de painéis solares, incluído material de eletrificação;
- j) comercialização de produtos têxteis, incluído fardamento e artigos de segurança no trabalho;
- k) comercialização de produtos alimentares e de mercearia;
- l) prestação de serviços de aluguer de todo o tipo de viaturas, incluído máquinas de construção civil e para indústrias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), em uma única quota, no valor nominal de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Fayed Mussa Bacar Anli.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeada o administrador, Fayed Mussa Bacar Anli.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A Deyfa Corporate e Investimentos, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade,

proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislações em vigor no País.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

EAD – Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101268624 uma entidade denominada EAD – Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luis Francisco Uamusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100384088C, emitido aos 13 de Agosto de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a rege-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EAD – Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, n.º 457, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) concepção de cursos e programas de EAD;
- b) desenho instrucional de materiais de aprendizagem;

- c) elaboração de materiais de aprendizagem;
- d) monitoria e avaliação de programas e cursos de EAD;
- e) formação de tutores e elaboradores de materiais de aprendizagem de EAD;
- f) revisão linguística de materiais de aprendizagem, livros, manuais e outro tipo de publicações;
- g) assessoria aos provedores de EAD no processo de acreditação;
- h) desenvolvimento de ambientes virtuais de aprendizagem;
- i) produção de materiais multimédia;
- j) desenvolvimento de projectos educacionais baseados em EAD;
- k) desenvolvimento de ambientes educacionais interactivos funcionais em *off-line*;
- l) elaboração de modelos pedagógicos de EAD;
- m) desenho de soluções de EAD personalizadas;
- n) desenvolvimento de sistemas de apoio a aprendizagem;
- o) desenho de cursos de tutoria;
- p) elaboração de projectos científicos;
- q) realização de estudos de viabilidade e desenvolvimento de pesquisas científicas; e,
- r) edição e publicação de livros e brochuras.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Luis Francisco Uamusse.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode, querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos, bastando apenas deliberar para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Luis Francisco Uamusse.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ekhaya Logistica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105028085, a sociedade Ekhaya Logistica, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Ekhaya Logistica, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral as sócias poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) imobiliária, aluguer de viaturas, logística, venda de material de escritório, consultoria, venda de produtos, alimentar, calçado e equipamentos de trabalho;
- b) transporte de carga e de passageiro;
- c) fabricação de detergentes, produtos de beleza e produtos químicos;
- d) agricultura, criação de animais, fornecimento de produtos agrícolas e EPI;
- e) pesca desportiva e artesanal;
- f) fornecimento de material hospitalar;
- g) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, equivalente a 60% do capital social, pertencente a sócia Lindiue Amanda Ndebele, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro do Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100034133P, de 18 de Abril de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 111271585;
- b) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Tashleigh Allison Dayire, solteira, menor, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular da Bilhete de Identidade n.º 050104025773F, de 18 de Abril de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 151625495, representada pela mãe, Lindiue Amanda Ndebele, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro do Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100034133P, de 18 de Abril de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 111271585;
- c) uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Anashie Alie Tese Dayire, solteira, menor, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular da Bilhete de Identidade n.º 050105930666F, de 18 de Abril de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 151625916 representada pela mãe Lindiue Amanda Ndebele, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro do Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100034133P, de 18 de Abril de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 111271585.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Lindiue Amanda Ndebele que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Empória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033218, uma entidade denominada Empória, Limitada, entre:

Primeiro: Sunmaya Suzana Reis Esculudes, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11060013480B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Maio de 2024, residente na Matola G, Avenida Joaquim Chissano, casa 1703, adiante designado por Primeiro Outorgante; e

Segundo: Luísa da Silva Reis Esculudes, maior, viúva, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600154474S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Novembro de 2016, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 1001, terceiro andar, F-1 adiante designado por Segundo Outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Empória, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do registo na competente Conservatória e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 826, Cidade de Maputo, Bairro Central A.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como, poderão ser criadas, deslocadas e encerradas sucursais ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: *marketing* e promoção de marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiária ao seu objecto, desde que legalmente deliberada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro corresponde a 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por duas quotas e acha-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 9.900,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente ao Primeiro Outorgante;
- b) uma quota no valor nominal de 100,00MT correspondente a 1% do capital social, pertencente ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos do disposto pelo Código Comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá recorrer a prestações suplementares sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, será exercida pela sócia Sunmaya Suzana Reis Esculudes.

Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatura da sócia Sunmaya Suzana Reis Esculudes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência e 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da administração nos três primeiros meses de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos rege-se-à pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os sócios, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Empresa Nacional de Desenvolvimento Urbano, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos

setenta traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ermelinda João Mondlane Matine, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Empresa Nacional de Desenvolvimento Urbano, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação Empresa Nacional de Desenvolvimento Urbano, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderão, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação de bens e serviços;
- b) execução de obras de construção civil;
- c) registar e explorar pedreiras municipais;
- d) criação de estaleiros municipais para o fornecimento de equipamentos, bens e serviços;
- e) explorar o potencial turísticos dos município;
- f) produção e fornecimento de asfalto, pave, venda de equipamentos, materiais e acessórios construção civil;
- g) aluguer de equipamento;
- h) firmar parcerias para explorar os serviços de transporte público urbano e metropolitano;

- i) concepção e elaboração de projectos de obras e engenharia;
- j) prestação de serviços públicos de água e saneamento;
- k) mapear, divulgar e buscar investimentos para explorar o potencial econômico nos municípios;
- l) firmar PPP's para a gestão de infra-estruturas municipais (jardins, parques, outdoors, espaços comerciais, construção de habitação social, espaços desportivos e turísticos);
- m) prestação de serviços de consultoria de natureza diversa;
- n) exploração mineira;
- o) comércio a grosso e a retalho;
- p) explorar e assessorar no fornecimento de fontes alternativas de iluminação pública aos municípios;
- q) buscar e firmar parcerias para o sector de RGRSU;
- r) apoiar os municípios na elaboração dos IOT's;
- s) desenvolvimento de Serviços de imobiliária;
- t) gestão ambiental, hotelaria e turismo;
- u) desenvolvimento de actividade industrial;
- v) gestão de base de dados e de infra-estruturas tecnológicas;
- w) desenvolvimento e fornecimento de *softwares* de gestão;
- x) programação e gestão de sistemas informáticos;
- y) fornecimento de equipamento informático;
- z) manutenção e reparação de meios circulantes;
- aa) desenvolvimento de actividades de consultoria e advocacia;
- bb) desenvolvimento de pacotes de formação e capacitação;
- cc) organização de eventos;
- dd) serviços de tradução e interpretação;
- ee) serviços turísticos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderão participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de seiscentos e cinquenta mil meticais, representado por seis mil e quinhentos acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do órgão de fiscalização.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não estiver integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrita no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as acções não conferem direito à voto nem a recepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência dos outros accionistas, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração e aos restantes accionistas, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão. A carta será para indicar a identidade do proposto adquirente, o preço e as condições de venda, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Caso os demais accionistas desejarem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar o accionista vendedor no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) Caso todos os accionistas renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas pelo preço e condições oferecidas, conforme acima referido, bem como ao adquirente acima referido e nos termos legais estabelecidos.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o órgão de fiscalização, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até ao início da sessão da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;

g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

h) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

i) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso, fica nomeado o senhor Adérito Justino Cumbana, como Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, desde que o mandato de representação tenha sido comunicado por escrito até à hora de início da reunião.

Três) As deliberações são tomadas por unanimidade dos votos dos administradores presentes ou representados e ao Presidente não caberá o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) deliberar sobre a cooptação de administradores;
- f) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- g) constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, que constituirá o Administrador Delegado ou formarão uma Comissão Executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois Administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do órgão de fiscalização)

Um) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

Dois) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, este deverá exarar no livro de acta de fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) pelo menos cinco por cento, serão destinados à constituição de uma reserva para investimentos.

Dois) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme

Maputo, 4 de Setembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.



Farmácia Milamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031582 uma entidade denominada Farmácia Milamba, Limitada, entre:

Primeiro: Hassamo Nuro, moçambicano de 48 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100497370I, emitido aos 26 de Abril de 2022, e válido até 25 de Abril de 2032, residente na Vila Olímpica, Bloco 23, EDF 2, Casa n.º6, Zimpeto, Distrito Municipal Kamubucwana, Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 102054261, solteiro; e

Segunda. Agro Link, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa moçambicana, representada pelo Senhor Hassamo Nuro, portador do Alvará n.º 58828/11/01/GR/2024, emitido na Cidade de Maputo, aos 12 de Janeiro de 2024 por tempo indeterminado, endereço na Av/Rua Emilia Daússe, rés-do-chão, Cidade da Maputo, Bairro Alto Maé, n.º 1304, Contribuinte Fiscal Registado sob o NUIT 401688579.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO

(Denominação)

O contrato de sociedade adopta a denominação de Farmácia Milamba, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDO

(Sede)

A sociedade poderá efectuar as actividades na Rua da Mozal (Djuba), bairro Matola-Rio n.º 11/214, célula B, C2, no Edifício da Century 22 – Gestão Imobiliária, Província de Maputo ou em outro local devidamente autorizado pelas entidades competentes dentro do território nacional ou internacional.

CLÁUSULA TERCEIRO

(Objecto de contrato)

O contrato tem por objecto principal: Abertura de uma empresa farmaceutica (Farmácia), destinada na dispensa e comercialização de medicamentos ou produtos de saúde à retalho.

CLÁUSULA QUARTO

(Capital social e duração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dos quais 50% do capital social, pertencente ao sócio Hassamo Nuro, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), 50% pertecente à sócia Agro Link, comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), podendo ser alterado por deliberação dos sócios.

Dois) O presente contrato tem a validade por tempo indetermindido.

CLÁUSULA QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em todas actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiado ao senhor Hassamo Nuro como administrador e director-geral.

Dois) A sociedade adopta por única assinatura do administrador e director-geral Hassamo Nuro.

CLÁUSULA SEXTO

(Cessão do contrato)

Cessão do contrato carecerá de aprovação entre as partes assim que se julgar ou terminados os interesses do objecto do contrato. É nula qualquer cessão ou alienação sem observância do disposto nos presentes estatutos ou dos dispostos legais da lei de trabalho em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMO

(Resolução de conflitos e casos omissos)

Um) As partes deverão procurar resolver amigavelmente os conflitos emergentes.

Dois) Na falta de solucao amigavel, as partes recorrerao ao foro do tribunal Judicial competente ou pela legislação laboral em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Fase T – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101339912, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Ingona Selemane Ingona que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Nampula, 16 de Agosto de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

G9 – Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032752 uma entidade denominada G9 – Transportes e Serviços, Limitada.

Primeiro: Pedro Salomão Mavale, casado com Fátima José Langa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, residente no quarteirão n.º 5 no Bairro Micanhine-Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031493I, emitido aos 11 de Agosto de 2022 em Maputo;

Segundo: Michaque dos Santos Carlos Mauro, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão n.º 29, casa n.º 10 no Bairro de George Dimitrov-Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102370960B, emitido, aos 7 de Fevereiro de 2023 em Maputo;

Terceiro: Carlos Raimundo Adriano Maure, casado, com Alzira Rosa zimba Maurre, em regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, residente no quarteirão 67, casa n.º 67, no Bairro Ferroviário - Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101587259S, emitido aos 21 de Março de 2016 Maputo, que passarão a reger-se pelas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação G9 – Transportes e Serviços, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoio n.º 186, 2.º andar, porta n.º 32, Cidade de Maputo, por simples deliberação da gerência podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de passageiros;
- b) rent-a-car;
- c) transporte e manuseamento de cargas diversas;
- d) saneamento do meio;
- e) reparação e venda de pneus; e
- f) outros afins.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade comercial e industrial, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas actividades na data do registo de seus actos constitutivos no órgão competente.

CAPÍTULO II

Do capital social das quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) cada uma, integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Pedro Salomão Mavale, sócio detentor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), do capital social, correspondentes a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento);
- b) Michaque dos Santos Mauro, sócio detentor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), do capital social, correspondentes a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento);
- c) Carlos Raimundo Adriano Maure, sócio detentor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), do capital social, correspondentes a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

Dois) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, salvo nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por três administradores que ficam desde já nomeados os Senhores: Pedro Salomão Mavale, Michaque dos Santos Carlos Mauro e Carlos Raimundo Adriano Maurre; conselho de administração, nomeado pelos sócios designados em assembleia constituinte, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) O conselho de administração será presidido pelo sócio Carlos Raimundo Adriano Maure presidente do conselho de administração eleito pela maioria em assembleia.

Três) Compete ao Presidente:

- a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) praticar todos os actos necessários à consecução do objecto social;
- c) admitir e demitir empregados, fixando-lhes os salários e atribuições.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos três membros do respectivo conselho de administração.
- b) pela assinatura de um Mandatário ao qual o conselho de administração tenha conferido uma Delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo Mandato;
- c) os actos de meros expedientes, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado para o efeito, por inerência das Funções.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá em Sessão Ordinária nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como, deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral dos sócios será convocada pelo administrador ou por qualquer sócio, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes todos os sócios ou representados.

Quatro) As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, correspondendo cada quota a um voto, salvo disposição em contrário prevista na legislação vigente.

ARTIGO NONO

(Exercício social e da distribuição de lucros)

Um) O exercício social terá início em 1 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

Dois) Ao fim de cada exercício social, os administradores elaborarão o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados, submetendo-os à análise e aprovação dos sócios.

Três) Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal não inferior a dez por centos, salvo deliberação em contrário tomado pela assembleia.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso da morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou Interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e pelo consenso dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos sócios e registo no órgão competente.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Natural Resouces S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte da sociedade Global Natural Resouces. S.A. uma sociedade anónima, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo Cidade sob o n.º 100216914, onde os sócios reuniram-se com a seguinte agenda única de trabalho e decidiram aumentar seu objecto:

E por consequência da presente deliberação fica alterado a redacção do artigo terceiro do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objecto é comércio geral nas áreas de prospecção, extração, exploração comercialização, dos recursos

minerais: minerais e metais precisos e semi preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação/exportação respectivos equipamento, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial, fertilizantes.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizada, podendo ainda participar no capital social das outras sociedades.

Três) Exercício de actividade de transporte de carga terrestre, aérea, ferroviária e ferro portuária, manuseamento de todo tipo de carga e compra e aluguer de viaturas.

Quatro) Compra e venda de embarcações, locomotivas, vagões e seus acessórios, incluindo aluguer, máquinas, equipamento de processamento de carvão mineral, minérios, produtos químicos, veterinários, reagentes para a planta de processamento.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

HPU Solutions & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia 16 de Agosto de 2014, foi matriculado na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101173631, sociedade supra constituída por Hélder Pery Uate, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101742595S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos doze de Dezembro de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HPU Solutions & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: fornecimento de material diverso e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hélder Pery Uate, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Hélder Pery Uate, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Chimoio, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Técnico
Profissional Vumba, Lintada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 22 a 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Adelino Manuel Cariche, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100095003B, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil

e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Quelimane, e residente na Cidade de Chimoio;

Segundo: Beatriz de Ofélia David Gaspar, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102413048N, emitido aos nove de Junho de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Quelimane, e residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominado Instituto Médio Técnico Profissional Vumba, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Técnico Profissional Vumba, Limitada tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

Um) Formação Técnico-Profissional de Nível Médio nas seguintes áreas:

Medicina Geral, Saúde Materna Infantil, Enfermagem Geral, Farmácia, Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs), Electricidade Sistemas Eléctricos Industriais, Construção Civil, Administração Pública e Autárquica, Contabilidade, Gestão de Recursos Humanos, Gestão, Gestão de Recursos Humanos, Administração do Trabalho, Agro-Pecuária, Topografia, Cartografia e informação Geográfica, Ciências jurídicas, Estatística, Teologia, Saúde Ambiente e Segurança no Trabalho.

Dois) Formação de Curta Duração Nas Seguintes Áreas:

Contabilidade, Gestão de Recursos Humanos, Informática, Canalização, Carpintaria, Medições e Orçamento, Electricidade, Serralharia Mecânica, Hotelaria e Turismo, Higiene e Segurança no Trabalho (HST), Construção Civil (Mestre de Obras), Pintura, Agropecuária, Autocad, Archicad, Cypecad e ArcGIS.

Três) Construção civil.

Quatro) Consultoria em:

Tecnologia de informação e Comunicação (TIC), Administração e Gestão, Agricultura e Conservação da Natureza, Manutenção Industrial, Estatística e Construção Civil.

Cinco) Hospital – Escola.

Seis) Centro Social - Venda de produtos de 1.ª necessidade e Confeccção de Alimentos.

Sete) Alfaiataria - Confeccção de Uniformes e Fardamentos.

Oito) Fornecimento de Material de Escritório e Mobiliário.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associarse com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais divididos da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 62.000,00MT (sessenta e dois mil metcais), correspondente a 62% (sessenta e dois por cento) do capital, pertencente ao sócio Adelino Manuel Cariche e outra quota no valor nominal de 38.000,00MT (trinta e oito mil metcais), correspondente a 38% (trinta e oito por cento) do capital, pertencente a sócia Beatriz de Ofélia David Gaspar, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Adelino Manuel Cariche, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Está conforme.

Chimoio, 7 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Jake Amigo Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob

o n.º 101694399, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Jake Amigo Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Lan Wang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Chin Jiangsu, nascido aos 14 de Janeiro de 1975 portador do DIRE n.º 10CN00066955C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 22 de Novembro de 2023, residente na cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Jake Amigo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a retalho e a grosso de vestuário e calçados.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a única sócia Lan Wang.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Lan Wang de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 10 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *llegível*.

Jutecnic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105033247, uma entidade denominada,

Jutecnic – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jutecnic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, Distrito de Matola, Rua da Escola, Quarteirão 25, Casa n.º 10601, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: vulcanização das correias; soldadura de HDPE; eléctrica; instrumentação, fornecimento de EPIs; fornecimento de equipamentos e acessórios para trabalhos a quente; inspeção e certificação de equipamentos móveis de grande e pequeno porte; manutenção de máquinas e equipamentos; abricação execução de projectos; formação certificadas em: formações técnicas relacionadas a higiene e segurança do trabalho; soldadura, serralharia, mecânica, reciclagens; avaliação de mão de obra técnica e certificação de qualificação; vulcanização das correias.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, pertencentes ao sócio único Júlio Santos Mabote, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade portador de Bilhete de Identidade n.º 110102271609C, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão 10, Casa n.º 1372.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Júlio Santos Mabote.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *llegível*.

K4 Innovation Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Março de dois mil e dezoito, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 100969106, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de K4 Innovation Group, Limitada, com sua sede no bairro da Liberdade, quarteirão 19, casa n.º 163, Cidade da Matola Província de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) engenharia e técnicas afins, ensaios e análises técnicas, arquitetura;
- b) consultorias nas seguintes áreas: *marketing*, seguros, *procurement*, recursos humanos, negócios e a gestão;
- c) transportes e logísticas;
- d) *procurement* e fornecimento de todo tipo materiais e equipamentos para indústrias, construção civil, mineradoras, agricultura, silvicultura, telecomunicações e outros;
- e) *procurement* e fornecimento de programas e equipamentos informáticos;
- f) *procurement* e fornecimento de materiais de limpeza;
- g) serviços de limpeza, jardinagem e manutenção em habitações, escritórios e outros estabelecimentos;
- h) importação e exportação de todo tipo de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wisdom Mutengera Patari;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Michele Chida Ronaldo Sigáúque Patari.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio indicada pela assembleia, Wisdom Mutengera Patari. bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março

do ano seguinte, devendo a gerência organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos não previstos neste contrato de sociedade será aplicada a lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kogas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e vinte e três na sociedade, Kogas Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º Andar, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100307456, representada pelo Exmo. Senhor Minkyu Soh, na qualidade de representante legal, e com direitos legais, deliberaram a alteração parcial do pacto social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 9.999.000,00MT (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil meticaís), corres-

pondente a 99,99% do capital social da sociedade, pertencente a Korea Gas Corporation;

- b) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 0,01% do capital social da sociedade, pertencente ao Senhor Minkyu Soh.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a reunião foi encerrada a presente acta elaborada, que depois de lida, verificada e aprovada, foi assinada pelas pessoas presentes na reunião.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Mahi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031378, uma entidade denominada Mahi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Tawhidul Islam, solteiro de nacionalidade bangladesa, portador de Passaporte n.º AD7739845, emitida pela migração de Bangladesh, aos dois de Maio de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Vumba, Manica.

Constitui uma sociedade como único sócio, que reger-se á pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mahi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Vumba, distrito de Manica, Província do mesmo nome, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabacos, domésticos, e material de higiene em estabelecimentos especializados e em outros estabelecimentos não especializados;

- b) venda de material escolar e de escritório;
- c) transporte e logística;
- d) importação e exportação.

Dois) O sócio único, pode exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mohammed Tawhidul Islam, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único - Mohammad Tawhidul Islam, que assume a função de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade e no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Manica, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservsdor, *Ilegível.*



MinOpex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de 18 de Abril de 2024, da sociedade MinOpex Moçambique, Limitada com sede na Rua José Mateus n.º 27, 2.º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220067, as sócias deliberaram e aprovaram a cessão da totalidade da quota detida pela sócia DRA Moçambique, Limitada e a transformação da sociedade em sociedade unipessoal, limitada. Foi igualmente aprovada a alteração dos artigos um e quarto dos estatutos da sociedade, ao quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação MinOpex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua José Mateus, n.º 27, 2.º andar único, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondendo a uma única quota, com o referido valor nominal, pertencente à sócia DRA África Holding (Pty) Ltd.

Dois) (...).

Dois) mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Moçambique Royal Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033524 uma entidade denominada Moçambique Royal Mining, S.A..

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

É por mútuo acordo dos Outorgantes é celebrado o presente Contrato de Sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e pelas demais legislações em vigor aplicável:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Moçambique Royal Mining, S.A.

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4.º Andar, porta 15, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) prospeção e pesquisa mineira;
- b) exploração mineira;
- c) comercialização de minérios com importação e exportação;
- d) consultoria;
- e) participação em capitais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, incluindo as complementares da actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticaís, correspondente a mil acções de mil meticaís cada uma, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo porem ser convertidas em acções ao portador, por deliberação da assembleia geral.

Dois) As acções podem revestir forma escritural.

Três) As acções podem ser representadas por título de uma, dez ou múltiplos de dez acções.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos acionistas com direito de voto.

Dois) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e este contrato lhe atribuem competência.

Três) Compete especialmente à assembleia geral:

- apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada por administradores e serão representados pelos seus sócios, Alberto Manuel Vombe, José Yuran Langa, Ayrton Ibrahim Marifo e Yunoos Aly Isaías Nhadamu; competindo-lhes exercer os mais amplos poderes, e praticando todos os atos tendentes a realização dos seus objectos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) cinco por cento, pelo menos, para a constituição da reserva legal, ou para a sua reintegração até ao limite previsto na lei;
- c) até dez por cento, para os membros do conselho de administração e trabalhadores da empresa;
- d) o remanescente será afetado ao que a assembleia geral, por maioria simples, determinar.

Dois) São permitidos adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mochi Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 2 de Setembro de 2024, foi deliberada a alteração do capital social da Mochi Consulting, S.A., em consequência, é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual, passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 60.000,00MT, dividido em duas quotas no valor de 30.000 acções cada, sendo uma pertencente a Agostinho Miguel Eugénio Langa e a outra pertencente a Malapende Joaquim Alberto Chipande.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mochi Logística e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 2 de Setembro de 2024, foi deliberada a alteração da sede e administração da Mochi Logística e Serviços, S.A., em consequência, são alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, os quais, passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mochi Logística e Serviços, S.A., tem a sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, JAT-IV, 6.º andar, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo, a sua duração será por tempo ilimitado.

.....

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração da sociedade é conferida ao sócio gerente Agostinho Miguel Eugénio Langa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100344031N, usufruindo de todos os poderes e atribuições necessárias a administração e representação da sociedade, abertura de contas bancárias e assinaturas, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MSNC – Mozambique Software and Network Corporation, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 20 de Dezembro de dois mil e onze, foi registada sob NUEL 100271044, a MSNC – Mozambique Software and Network Corporation, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por documento particular, aos 19 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MSNC – Mozambique Software and Network Corporation, Limitada, é uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 1.º Bairro, Avenida 1 de Julho n.º 43, na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, se assim for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) prestação de serviços informáticos;
- b) venda de acessórios informáticos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades complementares conexas do objectivo principal, desde que, os sócios assim deliberem na assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Amed Shakil Icbal Issuf Daúd, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100740222I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 21 de Abril de 2023, NUIT 103064716,

residente em Quelimane com uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;

- b) Faira Abdala Abdulcadre, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100740217B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 31 de Maio de 2022, NUIT 100713081, Quelimane, com uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alternando-se em todo caso ou pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dela activa ou passivamente exercida pelo sócio Amed Shakil Icbal Iussuf Daud, que desde já, fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado. Por acordo do sócio poderá a sociedade ou mesma fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá eleger mandatários para determinados actos.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios, sócios designadamente em letras de favores, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes dos sócios falecidos ou interditos designar um que a todos representam, enquanto permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fôr omissos, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos noventa e um das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Muahene - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100375400, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Muahene - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pela sócia: Cristina Paulo Varieque, que reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Muahene - Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muatala, Quarteirão 13, casa n.º 16, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de electrónica, informática e seralharria - mecânica.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota com mesmo valor, pertencente ao único sócio Cristina Paulo Varieque.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Cristina Paulo Varieque, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nexo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033711, uma entidade denominada Nexo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Justino Cuinica, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102840174M, emitido em Cidade de Nampula, válido até 31 de Maio de 2028, solteiro, residente no bairro Mutiva/Maiaia, Quarteirão 4, Casa n.º 47.

Constitui-se pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A empresa adopta a denominação de Nexo - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Alto Mae, Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 2733, representado por Domingos Justino Cuinica, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a consultoria em planeamento e confiabilidade de manutenção, investigação operacional, gestão de projectos de manutenção e modernização, fornecimento de equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de uma única quota, pertencente ao senhor Domingos Justino Cuinica.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da empresa está a cargo do sócio único, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a empresa.

Dois) A empresa obriga-se com assinatura do administrador ou seu mandatário quando tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Okipi Consultoria
& Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101162842, uma sociedade denominada Okipi Consultoria & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Okipi Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito de Kamaxakeni, bairro de Mahotas, Q-05, Casa n.º 533.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) presta serviços para particulares, empresas e marcas, nacionais ou internacionais; consultoria de negócios; representação de marcas e de empresas; serviços financeiros e administrativos; consultoria, assessoria e serviços corporativos; gestão de activos; consultoria, assessoria e serviços de comunicação, *marketing*; gestão logística e procurement (Aprovisionamento); comércio geral - importação, exportação e distribuição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito é de 150.000,00MT, dos quais 100.000,00MT, pertence ao senhor Mário Paulo António Jornal Mbebe, de nacionalidade moçambicano, solteiro, residente no Bairro Mahotas, Quarteirão

5, casa 533, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade (Bilhete de Identidade) n.º 110100382851A, e os remanescentes 50.000,00MT, pertencentes à Okipi Consultoria & Serviços, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio único Mário Paulo António Jornal Mbebe, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Ponta Business Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Novembro de dois mil e dezoito, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101074374, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Ponta Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade limitada, que se regerá pelos presentes unipessoal, por quotas de responsabilidade estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo Província, Distrito de Matutuine, Missevene, Ponta de Ouro.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviço na áreas de contabilidade e turismo.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- i) prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- ii) representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades
e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único. O capital social em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente a sócia Wendy Ann Masson.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário podera conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo prévio com o titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência do titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) for se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única Wendy Ann Masson, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único. Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único. Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Procura e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105033864 uma sociedade denominada Procura e Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação Procura e Serviços, Limitada, e tem a sua sede Bairro Zilinga- Mulotane Quarteirão 5, Casa n.º 85, Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

- a) aprovisionamento de materiais e consumíveis de uso industrial, comercial e doméstico;
- b) aluguer de equipamento de uso industrial, comercial e doméstico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas no valor de 50.000,00MT cada, sendo uma quota, pertencente a Felizberto João Bila, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300230650C, e a outra quota pertencente a Amélia Paula Rafael Mufemane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152548S.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é representada pela sócia Amélia Paula Rafael Mufemane, na qualidade de Diretora-Geral, e o sócio Felizberto João Bila para o cargo de administrador operacional.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários e conferi-los poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todo que ficou omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Prosource Solution
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033533 uma entidade denominada Prosource Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abrão Jaime Sérgio Tchau, casado natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Vila Olímpica Bloco 16 EDF-04, casa n.º 1 Bairro de Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276707F, de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Prosource Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 40, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social:

- a) comércio e exportação de sucata;
- b) aluguer e venda de máquinas industriais;
- c) prestação de serviços de saúde;
- d) rent-a-car;
- e) consultoria de gestão financeira;
- f) serviços de serigrafia;
- g) comércio geral;
- h) consultoria e assessoria informática;
- i) consultoria e serviços;
- j) construção civil;
- k) procurement e logística;
- l) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete o sócio Abrão Jaime Sérgio Tchau, que é desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada com assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Rainbow Nursery School
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Rainbow Nursery School – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101581322, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital, pertencente ao sócio Moisés Arão.

Nampula, 10 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Rindzela Consultoria
& Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte da sociedade Rindzela Consultoria & Serviços, Limitada uma sociedade anónima, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo Cidade sob o n.º 101129748, onde os sócios reuniram-se com a seguinte agenda única de trabalho e decidiram aumentar seu objecto:

E por consequência da presente deliberação fica alterado a redacção do artigo quarto do estatuto da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, gestão de recursos humanos e assessoria em análise e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de formação de secretarias e gestores de clientes.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Quatro) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer co anexos com o seu objecto principal.

Cinco) Exercício de actividade de transporte de carga terrestre, aérea, ferroviária e ferro portuária, manuseamento de todo tipo de carga e compra e aluguer de viaturas.

Seis) Compra e venda de embarcações, locomotivas, vagões e seus acessórios, incluindo aluguer, máquinas, equipamento de processamento de carvão mineral, minérios, produtos químicos, veterinários, reagentes para a planta de processamento.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Saadi Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia 21 de Agosto de 2024, a sociedade Saadi Motors, Limitada, domiciliada nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101507424, deliberou nos termos dos estatutos da sociedade e da demais legislação em vigor na República de Moçambique, a cessão de quotas do sócio Khalid Parvaiz, a favor da sócio Muhammad Javed. Em consequência desta deliberação são alterados parcialmente os estatutos do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nos seguintes artigos:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais que corresponde a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de quarenta mil, correspondentes oitenta por centos do capital social, pertencente a Abubakar Khalid e outra no mesmo valor de dez mil meticais, correspondentes a vinte por centos pertencente a Muhammad Javed.

ARTIGO QUINTO
(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Abubakar Khalid, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições publicas e privadas.

Cidade de Maputo, 3 de Setembro de 2024.
— O Conservador, *Ilegível*.

Salvador Consultores & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que por escritura do dia 27 de Agosto de dois mil e vinte quatro, a Constituição da Sociedade unipessoal limitada com a denominação

Salvador Consultores & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Província de Cabo Delgado-Pemba, Rua da expansão,Bairro Eduardo Mondlane, matriculada nesta Conservatória no dia 30 de Maio de 2024, sob NUEL105026416, na Conservatória do do Registo de Entidades Legais de Quelimane, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Salvador Consultores & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

Um) A sociedade sedeada em Moçambique, na Província de Cabo Delgado-Pemba, Rua da expansão, Bairro Edurdo Mondlane.
Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede e o social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social Desenvolvimento do Habitat do Meio Ambiente, nomeadamente:
a) conservação, promoção do meio ambiente, biodiversidade e desenvolvimento comunitário e manejo de recursos naturais, com pesquisas na área ciências marinha, agrícolas e florestais;
b) fornecimento de equipamentos de laboratórios, agrícolas e pecuários e prestar serviços de consultoria;
c) organização e realização de acções de formação de pessoal de todo o tipo de serviços de assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social subscrito e integrante em dinheiro é de 1.000.000,00MT(um milhão de meticais), correspondente à soma de uma quota, do sócio único, Salvador José António Nanvonamuquitxo, correspondente a 100% do capital social, com

o NUIT empresarial 401779027, natural de Quelimane, Província da Zambézia, Bilhete de Identidade n.º 040102297560N, emitido aos 12 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, NUIT 110563612.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

No caso de cessão de cotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral dos sócios)

São convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, simples carta e antecedência mínima de vinte dias (20) e permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento de todos sócios.

ARTIGO OITAVO
(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade, activa e passiva será exercida pelo sócio Salvador José António Nanvonamuquitxo maioritário que fica nomeado sócio gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, visado a assembleia geral.

ARTIGO NONO
(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:
a) com conhecimento do titular da quota ou no caso de falência ou insolvência do sócio;
b) quando a quota tiver sidopenhorada ou sujeita a providencia jurídica ou legal de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.
Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos e omissões)

Os casos e omissões serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.
Quelimane, 26 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Seperation Scientifik
Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na sua sede social, reuniu-se em assembleia geral a sociedade. Seperation Scientifik Mocambique, Limitada, com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 154, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 17539, a folhas 152 do livro C- 43, com o capital social integralmente subscrito de quinze mil meticaís, (15.000,00MT), distribuido da seguinte maneira Separation Scientific SA (PTY) LTD, titular de uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social; Uma quota no valor nominal de 3.750, 00 MT (três mil, setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente ao senhor Alexandre Eduardo Walser Fernandes, e a outra quota no valor nominal de 3.750, 00 MT (três mil, setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente ao senhor Mahomed Salim Abdul Omar.

Os sócios deliberaram a cessão total de quota do sócio Separation Scientific SA (PTY) LTD, representada pelo senhor Greg John Northfield, à favor do sócio Alexandre Eduardo Walser Fernandes, e aprovaram por unanimidade a renúncia, do senhor Greg John Northfield ao cargo de gerente da sociedade e a nomeação do sócio Alexandre Eduardo Walser Fernandes como administrador da sociedade, ainda na mesma senda da ordem de trabalhos, os sócios aprovaram a alteração da denominação da firma da sociedade, que passou a designar-se, Swisslab – Soluções Laboratores, Lda,.

Em consequência das deliberações feitas, é alterada a redacção do artigo um, quarto, e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Swisslab – Soluções Laboratoriais e Hospitalares, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 154, Bairro Alto Maé, na Cidade de Maputo - Moçambique, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens

é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 11.250,00MT (onze mil duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Eduardo Walser Fernandes;

b) outra quota no valor nominal de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mayomed Salim Abdul Carimo Omar.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Alexandre Eduardo Fernandes, que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Em tudo quanto não foi alterado, mantém-se inalterado.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Silva, Martins & Associados
– Sociedade de Advogados,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de dez de Julho de dois mil e vinte e quatro, da Silva, Martins & Associados – Sociedade de Advogados,

Limitada, com o NUEL 100808129, procedeu-se, na referida sociedade, à supressão da disposição transitória constante no artigo vigésimo dos estatutos, bem como à alteração do artigo quarto, em virtude da cessão da quota da sócia Ana Raquel Ferrinho Martins a favor da senhora Karina Guita Mascarenhas Arouca, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís e acha-se distribuído em duas quotas, tituladas por advogadas, devidamente inscritas na Ordem de Advogados de Moçambique:

a) uma quota com o valor nominal de vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticaís, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bianca Denise Ibraimo do Ó da Silva Martins; e

b) uma quota com o valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticaís, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Karina Guita Mascarenhas Arouca.”

Maputo, 4 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tassmiya Sports
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Tassmiya Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na Cidade de Quelimane, no Bairro Cimento, Avenida 1 de Julho, Província da Zambézia, constituída a 13 de Junho de 2024, registada sob NUEL 105027621, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 17 de Junho de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Tassmiya Sports – Su Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na Cidade de Quelimane, no Bairro Cimento, no Bairro Cimento, Avenida 1 de Julho, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comércio geral e prestação de serviços; venda de material de desporto e produtos novos; aluguer de viaturas, *rent-a-car*: fornecimentos de refeições, *catering*: actividade de construções civil: actividade de comércio grosso e a retalho de madeira: actividade de contabilidade e auditoria: actividade de decoração e animação de eventos.

Dois) A sociedade, poderá ainda desenvolver outras actividades completamente ou conexas do objecto do objecto principal desde que os sócios assim deliberem na assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente a único sócio: Inosso Chabane Amane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100031258M, com NUIT 110735901, com correspondente a 100% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Inosso Chabane Amane, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução. Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tipografia e Papelaria Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100022087, com sede social na Província de Sofala, Cidade de Dondo, dado o óbito do sócio Constantino José Microsse, procedeu-se a aquisição da quota, por sucessão, e face ao já reportado altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Zita Ganiua Zava;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Rasim Nelson de Mero Microsse, Rutilia Cesaltina Microsse, Agnelo Eunice Microsse, Teodósio Délio Microsse, Arnado da Costa Microsse, Renildo Zita Microsse e Zita Ganiua Mero Zava.

Em tudo o mais não alterado mantém-se o pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

TRC Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031660 uma entidade TRC Soluções, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Rebeca João Pereira, nascido aos 18 de Outubro de 1997, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Distrito de Muamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106241910A, emitido na Cidade da Matola a 12 de Agosto de 2022, NUIT:

Tino Izidine Zunguze, nascido a 18 de Outubro de 1990, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Distrito de Moamba Madinnguine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701197081J, emitido na Cidade de Matola aos 9 de Dezembro de 2019, titular do NUIT 121007320.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação TRC Soluções, Limitada e tem a sua sede na Avenida/Rua 24 Julho, n.º 1638, 1º andar esquerdo, Cidade Maputo, podendo por simples deliberação dos sócios, serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem objecto:

- a) desembaraço aduaneiro;
- b) consultoria e logística.
- c) projectos e gestão;
- d) importação e exportação de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil metcais) representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT, pertencente à sócia Rebeca João Pereira;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT pertencente ao sócio Tino Izidine Zunguze.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios. Na cessão de quotas terá preferência à sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das quotas já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração geral e executiva)

A administração e representação serão exercidas pelos dois sócios. Compete-lhes gerir as actividades da sociedade, tendo exclusivos e plenos poderes de representação desta.

ARTIGO SEXTO

(Proibições e dever de propriedade intelectual)

Um) Todos os direitos de propriedade intelectual de bens e serviços criados ou desenvolvidos pelos sócios no âmbito da sociedade pertencem à sociedade.

Dois) Os sócios não poderão utilizar a propriedade intelectual da sociedade para fins próprios ou de terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

Três) Durante a vigência do contrato ou quando um dos sócios decidir sair da sociedade por livre e espontânea vontade fica vedada a criação de negócios ou empresas com o mesmo objecto social que o da sociedade.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

TSSS International Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada com NUEL 105031195, a sociedade por quotas TSSS International Procurement, Limitada, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação TSSS International Procurement, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Cahora Bassa, Casa n.º 92, Bairro Sommerschild, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de *procurement* de bens e serviços para todo tipo de indústria;
- b) importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de ferramentas e equipamento diverso, incluindo mas não limitado, a equipamento eléctrico e de iluminação, máquinas e ferramentas pneumáticas, usado em atmosferas explosivas (ATEX);
- c) importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de lubrificantes especiais e seus derivados, bem como, todos os bens relacionados à indústria de petróleo e gás;
- d) importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de matéria prima e seus derivados, bem como, todos os bens relacionados à indústria de petróleo e gás;

e) importação, compra e venda a grosso e a retalho de equipamento e/ou máquinas de processamento usados para tratar, refinar ou actualizar o petróleo bruto e o gás natural, bem como, todos os bens relacionados;

f) importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de equipamentos e acessórios de protecção/ segurança individual no trabalho, para todo tipo de indústria, incluindo mas não limitado a venda de vestuário e calçado, bem como, todos os bens e serviços relacionados;

g) importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de equipamentos e acessórios de perfuração e elevação, incluindo mas não limitado, a sondas de perfuração, cabeças de poço, tubulações, unidades de separação, tanques de armazenamento, bem como, todos os bens e serviços relacionados;

h) importação, exportação, compra e venda a grosso e a retalho de equipamentos de separação, estabilização e fracionamento, incluindo mas não limitado, a componentes usados para separar e/ou mistura, redução, remoção de vapor, volatilidade e componentes azedos do petróleo e do gás em diferentes fases do produto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 80.000,00MT, correspondente a 40 % do capital social, pertencente ao sócio Edson Edmundo Jamisse, de nacionalidade moçambicana, maior, casado com Dércia Boavida Mananze Jamisse, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500047844J, emitido em 14 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, no Bairro Intaka II, Estrada Circular, Quarteirão n.º 18, casa n.º 22, na Província de Maputo;

b) uma quota de 120.000,00MT, correspondente a 60 % do capital social, pertencente a sócia Teresa Isabel Cecília Tailos Gouveia de nacionalidade moçambicana, maior, casada com Eusébio Fabião Chivulele, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434448M, emitido em 3 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1547, 2.º andar, na Cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, administração e representação)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por um (1) administrador, sendo desde já nomeados para o efeito, o sócio Edson Edmundo Jamisse.

Três) Os administradores são eleitos por um período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do (s) administrador (es); ou
- b) pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço, prestação de contas e resultados)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, podendo ainda, reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



**Txunauto Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031468 uma entidade denominada Txunauto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

António Milagre Paco, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134618J, emitido a 23 de Março de 2021, Bairro do Triunfo A, Rua do Jambire, n.º 14.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Txunauto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Rua do Tchamba, n.º 32, flat 4, no Bairro da Sommershield. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) prestação de serviços em diagnóstico automóvel;

- b) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) comércio a retalho de óleos, filtros, combustíveis e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
- d) reparação e vendas de peças de viaturas automóveis, venda e prestação de serviços pneumáticos;
- e) prestação de serviços de mecânica auto e máquinas;
- f) comércio por grosso e a retalho de motociclos, de peças e acessórios;
- g) prestação de serviços em lavagem de viaturas e manutenção;
- h) comércio geral e prestação de serviços;
- i) consultoria geral;
- j) assessoria e assistências técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio António Milagre Paco e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, António Milagre Paco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

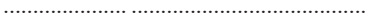
Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**UGS Smart Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito dias de Agosto de dois mil e vinte e quatro da sociedade UGS Smart Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101403297 deliberaram a cessão de duas quotas, que correspondia a 60.000,00MT equivalente a 60%, que o sócio Salvado Fidelis Jaime Chivangue possuía e cedeu ao senhor Hugo Domingos Muianga e 40.000,00MT equivalente a 40%, que o só Usselina Joana Neves Muianga, possuía e cedeu ao senhor Hugo Domingos Muianga, 10.000,00MT equivalente a 10% e ao senhor Grácio Ibade Cassimo 30.000,00MT equivalente a 30%.

Em consequência das cessões efectuadas, fica alterada a redacção do Artigo Terceiro e Artigo Quarto do pacto social e que passa a ter a seguinte redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartido em duas quotas desiguais:

- a) Hugo Domingos Muianga - setenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Grácio Ibade Cassimo - trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete o sócio Hugo Domingos Muianga, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 3 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



**Zeze Comercial – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101914496 a sociedade Zeze Comercial – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Zezie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede no Bairro Cimento da Cidade de Chibuto e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal: venda de farinha de milho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Lucas Pintos Mabunda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que assume desde já as funções de administrador.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, como em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberada pelo sócio.

O Técnico, *Ilegível*.

2K Comercial, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 175, III Série, datado de 4 de Setembro de 2024, onde lê-se: “2K Comércio, Limitada”, deve se ler: “2K Comercial, Limitada”.

Maputo, 13 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Terminal de Minérios de Chongoene, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas quarenta e quatro a setenta, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Terminal de Minérios de Chongoene, S.A., que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denominada Terminal de Minérios de Chongoene, S.A., e doravante referida como sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Chongoene, Província de Gaza, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

- prestar o serviço público portuário de armazenagem e manuseio de areias pesadas a granel, oriundas das minas do Chibuto, havendo capacidade disponível, em obediência ao princípio de acesso universal;
- prestar, quer em terra, quer no plano do mar, os seguintes serviços portuários:
 - estiva a bordo dos navios e no cais;
 - manuseamento de carga nos armazéns, no cais e a bordo dos navios;

- armazenagem de carga;
- transbordo ao largo e fora do canal do Terminal de Minérios de Chongoene; e
- abastecimento de combustíveis, água, electricidade, alimentos e suprimentos para navios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades marítimas e de transporte, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social, tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e é representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada;

Dois) As acções estão divididas em séries A, B e C nos seguintes termos:

- série A, 20% (vinte por cento) - são detidas pela Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, Empresa Pública, (accionista da série A) e realizáveis livres de custos, encargos ou ónus. Independentemente de qualquer aumento do capital social e/ou transmissão, estas acções representarão sempre 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade e sua transmissão está sujeita à aprovação do Governo de Moçambique;
- série B, setenta e cinco por cento - são detidas pela Desheng Port, S.A. (accionista da série B) e realizáveis em dinheiro, direitos ou bens. São atribuídas, aos seus titulares, obrigações de aporte de capital, nos termos dos presentes estatutos. A sua transmissão está sujeita à aprovação do Governo de Moçambique;

c) série C, cinco por cento – são detidas pela Desheng Port, S.A. (accionista da série B) e apenas podem ser transacionadas na Bolsa de Valores de Moçambique, nos termos da legislação aplicada. Independentemente de qualquer aumento do capital social e/ou transmissão, estas acções representarão sempre 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade.

Três) O accionista da série B irá realizar a totalidade do capital social no acto da constituição da sociedade, sem direito a receber qualquer contrapartida ou compensação do accionista da série A.

Quatro) Todos os investimentos da sociedade serão com recurso ao aumento do capital social.

Cinco) O accionista da série B é responsável por realizar todas as subscrições de suprimentos ou de aumento de capital social, incluindo a parte subscrita pelo accionista da série A, sem direito a receber ou a reclamar qualquer contrapartida ou compensação ao accionista da série A.

Seis) O aumento do capital social poderá ser feito por espécie, nos termos da legislação aplicável.

Sete) A realização em espécie será precedida de uma avaliação independente aos direitos e bens a serem transferidos para a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Todo o accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelas acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Dois) Os títulos das acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser a qualquer momento objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título será consolidado, subdividido ou substituído, se o título objecto dessa consolidação, subdivisão e substituição não for devolvido à sociedade. Os custos de emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de resultar de reestruturação dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido se aprovado pelo Conselho de Administração e nos termos e condições definidos por este

órgão, nomeadamente em termos de prova, indemnização ou outro, bem como o pagamento dos custos por aquele fixados.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas aos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O documento de transmissão de acções será redigido de acordo com a lei aplicável, e será executado pelo e em nome do transmitente e, a não ser que as acções estejam integralmente pagas, pelo/ou em nome do adquirente.

Dois) A transmissão de acções estará sujeita a aprovação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá não aprovar uma transmissão para um adquirente cuja actividade seja concorrencial ao negócio da sociedade se tal transmissão tiver um efeito adverso em qualquer dos seguintes factores:

- a) viabilidade financeira e lucros da sociedade;
- b) possibilidade da sociedade concorrer com tal adquirente; e
- c) posição da sociedade no mercado, quando comparada com a do adquirente em concorrência directa ou com a de qualquer outro concorrente.

Quatro) Qualquer decisão do Conselho de Administração de recusa de transmissão de acções de acordo com o presente número dois não será validamente tomada sem o voto favorável de seis sétimos do número total de membros do Conselho de Administração.

Cinco) Se o Conselho de Administração recusar registar a transmissão de uma acção, deverá, dentro de dois meses após a data em que o documento de transmissão for entregue à sociedade, notificar o alienante da recusa.

Seis) O registo de transmissão de acções poderá ser suspenso pelo tempo e período que o Conselho de Administração determinar, em todo o caso não excedendo trinta dias num ano.

Sete) A sociedade poderá reter um documento de transmissão que haja sido registado, mas deverá devolver o documento de transmissão cujo registo haja sido recusado pelo Conselho de Administração juntamente com a notificação da recusa do registo.

Oito) Não obstante qualquer outra disposição em contrário destes estatutos, no caso de ónus sobre qualquer das acções em conformidade com um acordo entre os accionistas da sociedade, tal ónus deverá:

- a) não estar sujeito a aprovação ou consentimento do Conselho de Administração (nem o deverá estar o respectivo registo); e

b) estar isento do disposto na alínea f) do artigo sétimo, de forma a que qualquer ónus não seja um acto ou circunstância que seja considerado uma proposta de venda.

Nove) Não obstante o disposto nos presentes estatutos, nenhum accionista poderá ser impedido de dar em penhor as acções por si detidas se tal for exigido para efeitos de financiamento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais)

Um) O detentor das acções da série A terá os seguintes direitos especiais:

- a) indicação de dois membros para o Conselho de Administração;
- b) indicação do Presidente do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) indicação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- d) voto de qualidade na indicação e contratação de consultores e auditores externos;
- e) voto de qualidade na aprovação de orçamentos de exploração e de investimentos;
- f) voto de qualidade na aprovação dos relatórios e contas da sociedade;
- g) voto de qualidade na aprovação das propostas de aplicação de resultados da sociedade;
- h) voto de qualidade na aprovação dos limites de responsabilidade da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- i) voto de qualidade na aprovação de contratos com instituições privadas;
- j) subscrição de acções e suprimentos de capital livre de custos, encargos ou ónus, incluindo situações de aumento do capital social;
- k) voto de qualidade na aprovação de contratos de empréstimo.

Dois) O conjunto das acções da série A representarão sempre um mínimo de vinte por cento da totalidade das acções da sociedade.

Três) O detentor das acções da série A não terá qualquer obrigação de participar em qualquer investimento inicial ou total do que for objecto do contrato de concessão.

ARTIGO OITAVO

(Direitos de preferência)

Um) Sem prejuízo do previsto no artigo sexto, as acções da série B não poderão ser transacionadas sem a prévia autorização do Estado Moçambicano, exceptuando as demais que serão livremente transmissíveis, mas sujeitas a prévio exercício de direito de preferência, nos termos das restantes disposições do presente artigo oitavo.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, um accionista pode transmitir total ou parcialmente as suas acções (doravante as "acções em venda").

Três: a) Sem prejuízo das disposições do número dois deste artigo, se algum accionista (adiante designado por "transmitente") pretender alienar as acções em venda em favor de qualquer accionista ou terceiros, tal transmitente deverá, com noventa dias de antecedência, notificar por escrito os outros accionistas (adiante designados por "outros accionistas") da sua intenção de vender.

b) Tal notificação (adiante designada por "proposta de venda") detalhará o nome e endereço do proposto adquirente, assim como os termos finais da transmissão, incluindo preço ou outra forma de contraprestação e as condições de venda propostas (aqui designados por "termos de venda"). Quando tal proposta de venda não tiver um valor em numerário como contrapartida, o transmitente deverá, de boa-fé e de acordo com presunções, métodos analíticos e padrões de avaliação geralmente aceites em financiamento de projectos desta natureza, atribuir-lhe um valor em dinheiro que mencionará na proposta a ser emitida. no caso de, na opinião de um qualquer outro accionista, ser discutível o valor em dinheiro atribuído, tal questão será por este notificada ao (s) outro (s) accionista (s) como devendo ser submetida a avaliação de um perito independente acordado entre eles. Caso não se chegue a acordo sobre a nomeação do perito dentro de três dias úteis da data da notificação de que se pretende a nomeação de um perito, tal matéria será submetida a um perito independente indicado por qualquer outro accionista. Na falta de acordo tal como referido, a nomeação de um perito independente será solicitada ao presidente, à data, da Câmara de Comércio Internacional (em Paris). O perito nomeado envia esforços para entregar a sua avaliação dentro de vinte dias úteis, contados da sua nomeação e, salvo erro manifesto, a sua avaliação será vinculativa para o transmitente e Outro(s) accionista(s). Tal avaliação será considerada como a constante dos termos de venda. Os honorários de um qualquer perito assim nomeado serão pagos, em partes iguais, pelos accionistas que discutam o valor das acções, e tal perito actuará apenas como perito e não como árbitro e, em consequência, quaisquer leis aplicáveis em relação à arbitragem não serão aplicáveis.

c) No prazo de dez dias úteis contados da recepção da proposta de venda, qualquer outro accionista poderá notificar da sua intenção de adquirir toda a participação nos termos de venda propostos, caso em que o transmitente celebrará um acordo com esse outro accionista, obrigando-se a esses mesmos termos de venda. se mais do que um outro accionista apresentar notificação de intenção de aquisição de acções em venda, cada outro accionista adquirirá estas

acções pro rata a participação por ele detida no capital da sociedade, a menos que tais outros accionistas acordem de forma diferente.

d) se um qualquer outro accionista que não seja transmitente, não apresentar a sua notificação de intenção de aquisição nos termos da alínea c) do número quatro, ou optar por não subscrever o acordo referido na mesma alínea, o transmitente poderá ceder, sem prejuízo do previsto na alínea e) do número quatro, as acções em venda a terceiros, nos termos referidos na alínea a) do número quatro, todos deste artigo oitavo;

e) O direito do transmitente à transmissão nos termos deste artigo estará sujeito a:

- i. tal transmissão ser proposta nas mesmas condições dos termos de venda;
- ii. os documentos que dão efeito à transmissão em obediência ao previsto neste número, serem elaborados em termos razoavelmente satisfatórios para o Conselho de Administração.

f) o accionista que transmita a totalidade ou parte da sua participação é responsável perante os outros accionistas pelas obrigações associadas a essa participação transferida nos termos do presente artigo que hajam sido incorridas antes da data efectiva da transmissão e tais obrigações tornam-se também obrigações do adquirente. Todas as obrigações associadas à participação transmitida após a data da transmissão serão obrigações do adquirente.

Quatro) Os custos e despesas relativos a tal transmissão (incluindo imposto de selo ou imposto similar incorrido na execução dos documentos de transmissão) serão da responsabilidade exclusiva do transmitente e do adquirente e nunca dos accionistas não transmitentes.

Cinco) A verificação de qualquer um dos actos ou circunstâncias seguidamente enumeradas será considerada uma proposta de venda relativamente à totalidade das acções detidas pelo accionista envolvido no acto ou circunstância em causa:

- a) qualquer instrução (seja por via de renúncia, nomeação, ou outro acto de natureza similar), de um accionista com direito a atribuição ou a transmissão das sua(s) acção(ões) pela qual tais acções ou algumas delas sejam atribuídas ou transmitidas a terceiros;
- b) no caso de um accionista que seja uma pessoa colectiva, a entrada em liquidação, excepto:
 - i. a liquidação voluntária de um accionista, para efeitos de transformação ou fusão; e

- ii. no caso de qualquer dos accionistas entrar em liquidação (excepto se se tratar de liquidação voluntária decidida por todos os accionistas com o objectivo de transformação ou fusão da Sociedade) e os financiadores da Sociedade exercerem os seus direitos nos termos dos respectivos documentos financeiros;

c) a liquidação voluntária ou dissolução de um accionista que seja um fundo, excepto no caso de dela resultar a transmissão de acções a um accionista da Sociedade com direito a tal(is) acção (ões).

Seis) Para o efeito do disposto no número seis anterior, qualquer dos actos e circunstâncias aí enumerados deverão ser comunicados à Sociedade dentro do período de dez dias a contar da data da sua ocorrência.

Sete) No caso de um accionista que seja uma pessoa colectiva deixar de ser controlado pela pessoa que o controlava na data em que a mesma se tornou accionista da Sociedade (para este efeito "controle" significa, com respeito a uma pessoa colectiva, a titularidade directa ou indirecta de, pelo menos, cinquenta por cento dos direitos de voto na assembleia geral de tal pessoa colectiva, ou a titularidade de direitos de voto em assembleia geral em termos tais que permitam o controlo sobre a gestão ou definição de políticas dessa pessoa colectiva e, no caso de uma pessoa singular, o poder para dirigir a gestão ou as políticas de tal pessoa, quer seja por via de lei, de contrato ou de qualquer outra forma), a Assembleia Geral, mediante deliberação (nos termos do artigo décimo oitavo) decidirá se a alteração no controlo afecta, ou não, a viabilidade financeira e a capacidade técnica do respectivo accionista ou da Sociedade em levar a cabo as obrigações assumidas. Caso a Assembleia Geral delibere no sentido de tal alteração de controlo consubstanciar uma Proposta de Venda relativamente às acções legalmente detidas pelo accionista, tais acções serão transferidas a preço justo de mercado tal como determinado pelo perito nomeado em conformidade com o disposto na alínea b) do número quatro deste Artigo.

Oito) Em relação a qualquer proposta de venda nos termos dos números seis e oito do presente Artigo:

- a) tal proposta de venda será considerada como contendo uma disposição nos termos da qual as acções em venda só serão transmitidas se for observado o disposto neste artigo sétimo e só nestes termos vinculando a sociedade e os seus accionistas; e

- b) qualquer transmissão de acções em violação dos presentes estatutos e da lei aplicável será nula e não produzirá qualquer efeito.

Nove) Excepto no caso referido no número três deste artigo, nenhuma transmissão de acções será considerada eficaz ou como obrigando a sociedade se o Conselho de Administração não houver aprovado por escrito a transmissão (podendo esta aprovação ser recusada apenas com base no disposto no artigo sexto).

Dez) O Conselho de Administração recusará a execução de qualquer acto de registo de transmissão de acções que não haja sido realizado de acordo com os termos dispostos neste artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Capital social e obrigações)

Um) A sociedade pode mediante deliberação simples da assembleia geral, nos termos do artigo décimo oitavo:

- a) consolidar ou dividir todas as acções em acções de valor nominal mais elevado;
- b) subdividir as acções em acções de montante inferior. Se se pretender que, às acções resultantes da subdivisão, sejam atribuídos diferentes direitos ou vantagens quando comparadas com as restantes, a deliberação terá que ser tomada mediante deliberação especial de acordo com o disposto no artigo décimo oitavo;
- c) emitir obrigações que não resultem na criação de novas acções, com ou sem garantia, nos termos dos requisitos legalmente exigidos, bem como realizar quaisquer operações permitidas com tais obrigações.

Dois) A Sociedade pode, mediante deliberação especial da assembleia geral, nos termos do artigo décimo oitavo:

- a) reduzir o capital social ou reservas que detenha para remição de capital, bem como contas para pagamento de prémios de acções;
- b) aumentar o capital social mediante a emissão de novas acções no valor que venha a ser estabelecido para o efeito; e
- c) emitir obrigações que venham a resultar na criação de novas acções, com ou sem garantias, nos termos do regime legal aplicável, bem como realizar quaisquer operações permitidas com tais obrigações.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de acções próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a Sociedade poderá, através de deliberação especial nos termos do artigo décimo oitavo,

adquirir acções próprias, (incluindo acções remíveis) e efectuar pagamentos referentes à remição ou aquisição das acções próprias mediante a utilização de fundos provenientes dos lucros distribuíveis da sociedade ou da emissão novas acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração de direitos)

Os direitos de qualquer acção podem ser alterados, quer a sociedade esteja ou não em liquidação, por deliberação especial nos termos do artigo décimo oitavo.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas com direito a assistir as Assembleias Gerais terão direito a nomear um representante com poder para votar em seu nome, nos termos do artigo décimo sétimo.

Três) A cada acção corresponde um voto. Todo o accionista terá direito a votar, mas o exercício de tal direito está sujeito a registo das acções correspondentes em nome do respectivo titular no livro de registo de acções da sociedade, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral.

Quatro) Não obstante ao referido no número um do presente artigo, haverá quórum deliberativo, quando a totalidade dos accionista estiver representada na primeira convocatória ou pelo menos vinte por cento na segunda convocatória, desde que as referidas convocatórias sejam feitas nos termos da lei e publicadas no jornal de maior circulação do País.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral anual da sociedade terá lugar até quatro meses após o fim do exercício, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um décimo do capital social.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social mas poderá reunir-se em qualquer outro local, por circularização ou por vídeo conferência, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e ouvido o Conselho de Administração.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas através de carta enviada aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para a reunião.

Cinco) Todas as convocatórias para a reunião de Assembleia Geral deverão especificar o local, data e hora da reunião, assim como um sumário das matérias propostas a discutir, o qual constituirá a ordem de trabalhos.

Seis) Os accionistas deverão ser notificados da convocatória das Assembleias Gerais e informação sobre a mesma deverá ser fornecida aos Presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Sete) Os accionistas poderão reunir-se em assembleia sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e expressamente manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Nenhuma matéria será discutida em Assembleia Geral caso esta não haja constituído validamente. A Assembleia Geral constituir-se-á e deliberará validamente, em reunião ordinária ou extraordinária, se nela estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) A Assembleia Geral, em que o quórum exigido esteja reunido, poderá ser prorrogada para continuar-se em sucessivas datas e/ou locais diferentes por deliberação dos accionistas, mas apenas as matérias agendadas e cuja discussão não tenha sido terminada poderão vir a ser objecto de discussão na(s) reunião(ões) de continuação da Assembleia Geral.

Três) Se numa reunião da Assembleia Geral não estiver reunido o quórum necessário dentro de trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião não deverá ser iniciada e outra reunião, com a mesma ordem de trabalhos, deverá ser anunciada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Tal reunião deverá realizar-se entre quinze a trinta dias após a data inicial, sujeito ao envio de uma notificação escrita com a antecedência de dez dias aos accionistas ausentes na reunião adiada, na mesma hora e no

mesmo local, a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e/ou local diferentes e que serão incluídas na notificação aos accionistas. Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para essa segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados e do capital que representem, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

Quatro) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para a reunião para o caso de a Assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária anual deve deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício findo e a aplicação dos resultados proposta pelo Conselho de Administração, tendo em conta os relatórios apresentados pelos Conselho Fiscal e auditor externo sobre essas matérias, assim como deliberar sobre quaisquer outras matérias constantes da respectiva convocatória.

Dois) Nas Assembleias Gerais, excepto nos casos em que os presentes estatutos exigem expressamente uma deliberação especial tomada nos termos do artigo décimo oitavo, a decisão deve ser tomada por deliberação Simples sobre quaisquer matérias que não as compreendidas nestes estatutos e que não sejam da competência exclusiva do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, matérias essas que deverão ser especificadas na ordem de trabalhos. As matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral incluem, além das previstas no número um anterior, as seguintes:

- a) alteração destes estatutos, mediante deliberação especial nos termos do artigo décimo oitavo, excepto se a sociedade for notificada por escrito pelas suas entidades financiadoras para proceder a um aumento ou redução do capital social, caso em que a correspondente alteração aos estatutos poderá ser feita por deliberação simples nos termos do artigo décimo oitavo;
- b) alterações ao capital social, a serem aprovadas por deliberação especial nos termos do artigo décimo oitavo, excepto se a sociedade for notificada por escrito pelas suas entidades financiadoras para proceder ao aumento ou redução do capital social, caso em que a correspondente alteração aos estatutos será feita por meio de deliberação simples nos termos do artigo décimo oitavo;

- c) fusão, transformação ou dissolução da sociedade, mediante deliberação especial nos termos do artigo décimo oitavo;
- d) emissão de obrigações de acordo com o disposto no artigo oitavo;
- e) nomeação e aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do auditor externo, mediante deliberação especial nos termos do artigo décimo oitavo e de acordo com os artigos vigésimo primeiro, vigésimo segundo, trigésimo primeiro e trigésimo quinto;
- f) aprovação do orçamento anual da sociedade;
- g) a aprovação de qualquer contrato celebrado entre a Sociedade e qualquer dos seus accionistas ou suas subsidiárias, mediante deliberação especial nos termos do artigo décimo oitavo, incluindo os termos de quaisquer contratos de suprimentos;
- h) a aprovação dos termos de qualquer financiamento a ser contraído pela Sociedade que imponha quaisquer obrigações adicionais aos accionistas, mediante Deliberação Especial nos termos do Artigo Décimo Oitavo. A aprovação dos termos de qualquer financiamento a ser contraído pela Sociedade que não imponha quaisquer obrigações adicionais aos accionistas será decidida por deliberação simples mediante deliberação especial nos termos do artigo décimo oitavo (para todos os efeitos, o reembolso, por parte da Sociedade, de quaisquer financiamentos não será considerado uma obrigação adicional dos accionistas).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger, mediante deliberação simples nos termos do artigo décimo sétimo, o seu presidente e o secretário por um período de quatro anos renováveis.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será responsável pela convocação e presidência da Assembleia Geral e por dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) O Secretário deverá assistir o Presidente no desempenho das suas tarefas, por redigir as actas das reuniões das Assembleias Gerais, e ainda por assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como do livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação de accionistas)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por um não accionista, mediante simples carta ou email.

Dois) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva, o representante deverá ser nomeado através de carta do competente órgão social na qual se especifique os poderes que lhe são conferidos. Esta carta será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que tomada de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

Três) Qualquer procuração ou carta de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e recebida pelo Secretário na sede ou em outro lugar que venha a ser determinado na convocatória com a antecedência mínima de duas horas antes da hora fixada para a reunião para a qual o mandato foi emitido.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa, em qualquer momento, verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem previa audiência ou aprovação da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais em Assembleia Geral serão tomadas mediante deliberação simples, com excepção do previsto no artigo sétimo. As deliberações simples serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalentes a mais de cinquenta por cento do capital social da Sociedade (as “deliberações simples”). As deliberações especiais serão tomadas por maioria qualificada de votos dos accionistas presentes ou representados equivalentes a, pelo menos, oitenta e um por cento do capital social da sociedade (as “deliberações especiais”).

Dois) A forma da votação será decidida pelo presidente, excepto tratando-se de eleições ou de deliberações relativas a uma pessoa determinada, caso em que a votação far-se-á por escrutínio secreto, a menos que haja sido previamente deliberada a adopção de outra forma de votação.

Três) Na votação, os votos podem ser apresentados quer pessoalmente quer por mandato. Qualquer accionista pode representar, por via de mandato, um ou mais accionistas nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Actas da Assembleia Geral)

Um) As actas das Assembleias Gerais deverão especificar os nomes dos accionistas presentes ou representados em cada reunião, a participação de cada accionista no capital social e as deliberações tomadas.

Dois) As actas deverão ser assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário e passadas ao livro de actas da Assembleia Geral, o qual deverá também ser assinado pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, produzindo imediatamente os seus efeitos, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco (5) administradores, um dos quais será o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral, mediante deliberação especial.

Três) Os administradores eleitos não têm que ser accionistas da sociedade, mas não serão impedidos de estar presentes e intervir nas Assembleias Gerais.

Quatro) Os administradores são designados por um período de quatro anos, sendo o mandato livremente revogável em Assembleia Geral, mediante proposta dos accionistas que os indicaram.

Cinco) No fim do mandato de quatro anos, um novo Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral nos termos do presente artigo vigésimo, podendo os administradores ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) Aos administradores não é exigida a prestação de caução.

Dois) Um administrador da sociedade que detenha um qualquer interesse, directo ou indirecto, num contrato ou acordo a celebrar ou já celebrado pela ou em nome da sociedade, deverá informar, numa reunião do Conselho de Administração, a natureza de tal potencial conflito de interesses. Os restantes membros do Conselho de Administração decidirão se tal interesse é prejudicial à sociedade. Se tal interesse for considerado prejudicial, o administrador relevante não terá direito a estar presente na reunião ou votar em relação ao referido contrato ou acordo.

Três) O lugar do administrador vagará se:

- a) este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) se este se tornar falido ou insolvente ou fizer em geral algum acordo com os seus credores;
- c) se ele sofrer, ou poder sofrer de deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou

de outra jurisdição, considerado incapaz, ou ter sido nomeado um seu curador ou representante legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

- d) este se demitir do cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) este, por um período superior a doze meses consecutivos, não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine a cessação das suas funções.

Quatro) Os administradores terão direito a remuneração caso a Assembleia Geral assim o decida por deliberação simples, a qual fixará o montante.

Cinco) Os administradores terão direito a serem reembolsados pelas despesas incorridas com viagens, estadia e outros, relacionadas com a sua participação nas reuniões do Conselho de Administração e de accionistas, conforme determinado por deliberação simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, os mais amplos poderes de gestão e desenvolvimento da actividade da empresa, designadamente:

- a) implementar as políticas e estratégias de gestão da empresa;
- b) gerir os recursos humanos, materiais e financeiros, respeitando a missão da empresa;
- c) elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral, os planos de actividade anual, plurianual e respectivo orçamento;
- d) elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas e a proposta de aplicação de resultados acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório do Auditor Interno, do Relatório do Auditor Externo e do Relatório de Gestão de Riscos, com ênfase no Risco Fiscal;
- e) aprovar o Regulamento Interno e outras normas que se mostrem necessários à gestão da empresa;
- f) aprovar o quadro de pessoal da empresa;
- g) constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;
- h) assegurar a boa reputação da empresa e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- i) definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;

- j) propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral o pacote remuneratório dos trabalhadores;
- k) propor a abertura ou encerramento de representações comerciais no estrangeiro e nomear ou exonerar os respectivos representantes;
- l) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes estatutos; e
- m) delegar poderes de gestão corrente a um ou mais administradores nos termos do código comercial moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração tem a seguinte competência:

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração; e
- b) assegurar o cumprimento e execução das deliberações do Conselho de Administração, bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos ou pela lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da Sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito por forma a serem recebidas com um mínimo de catorze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que outro prazo mais curto seja estabelecido por acordo entre os administradores. No caso de uma convocatória não ter sido emitida de acordo com as formalidades aqui previstas mas o quorum estar reunido, os Administradores presentes ou representados nessa reunião poderão consentir unânime e expressamente na constituição dessa reunião do Conselho de Administração.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso. As reuniões poderão realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar nessas reuniões.

Cinco) Sempre que necessário e concordado por unanimidade pelos seus membros, o Conselho de Administração poderá deliberar mediante circularização de documentos que contenham as propostas de decisão e todo o material de suporte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente constituídas se nelas estiverem presentes ou representados três (3) administradores, sendo um deles indicado pelo accionista da série A.

Dois) Qualquer administrador temporariamente indisponível para participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por um outro administrador, mediante simples carta ou email dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

Três) O mesmo administrador poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) No caso de o quorum não estar reunido em conformidade com o disposto no número um acima, a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a sete dias. Uma notificação sobre o adiamento da reunião será entregue e o número de administradores presentes na reunião adiada será suficiente para se considerar o quorum como reunido, desde que a reunião adiada tenha lugar na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião, com a excepção das seguintes matérias a serem aprovadas por unanimidade pelos administradores indicados pelos accionistas das séries A e B:

- a) aprovação de orçamentos de exploração e investimentos;
- b) aprovação do relatório e contas;
- c) aprovação de contratos e prestação de garantias; e
- d) aprovação de empréstimos.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração terá apenas direito a um voto.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração a quem o órgão haja delegado por deliberação todas ou algumas das suas competências ou expressamente designado para esse efeito;
- b) assinatura de um mandatário dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas e deliberações)

Um) As deliberações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em actas e estas inseridas no respectivo livro de actas, onde constarão as assinaturas de todos os Administradores presentes. O membro do Conselho de Administração que não concorde com a adopção de uma determinada deliberação terá direito a registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal entenda ser necessário.

Dois) Para além do seu próprio livro de actas, o Conselho de Administração deverá manter na sede social os livros de actas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Fiscal. As actas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal poderão ser examinadas sempre que qualquer accionista, membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal entenda ser necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Carimbo da sociedade)

Um) O Conselho de Administração deverá providenciar um carimbo da sociedade, tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir, carimbo este que ficará ao seu cuidado devendo ser utilizado apenas quando o Conselho de Administração assim o decidir.

Dois) O carimbo será apostado nos documentos que forem exigidos por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

A sociedade terá um Conselho Fiscal a ser composto por três membros efectivos ou Fiscal Único eleitos em Assembleia Geral, mediante deliberação do respectivo órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) examinar a contabilidade e actividades da sociedade;
- b) elaborar um relatório e um parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da Sociedade e da proposta de aplicação de resultados;
- c) produzir relatórios e pareceres sobre o processo de contratação do auditor externo; e
- d) exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos por lei.

Dois) O relatório do Conselho Fiscal destina-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões, tendo natureza meramente consultiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo respectivo presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso, por via oral ou escrita.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal convocará as reuniões com a periodicidade estipulada na lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, trimestralmente na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) Aos representantes dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único é aplicável o disposto para os representantes do Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o Conselho de Administração, sempre que o interesse social assim o exija, poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade, mantendo, cada órgão, a respectiva autonomia.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, terá direito a um voto.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Empresa de auditoria)

A empresa de auditoria profissional registada em Moçambique seleccionada pela Assembleia Geral, mediante deliberação especial, para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade terá apenas os poderes que lhe forem atribuídos por lei, sendo que quaisquer disposições dos presentes estatutos que confirmem outros poderes

ao Conselho Fiscal não lhe serão aplicáveis. A principal responsabilidade de tal empresa será a de executar a auditoria às contas anuais da Sociedade, devendo apresentar o seu relatório ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de dividendos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Todos os documentos financeiros anuais da sociedade serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral anual até trinta dias antes da data de realização de tal Assembleia Geral.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual o Conselho de Administração apresentará para aprovação dos accionistas o relatório de gestão, os documentos contabilísticos (balanço, demonstrações financeiras, conta de ganhos e perdas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme legalmente previsto.

Quatro) Os documentos referidos no anterior número três serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) A relatório financeiro anual e o relatório do Conselho de Administração e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tornados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Os livros contabilísticos da sociedade serão mantidos na sede social, conforme previsto na lei.

Dois) Os livros contabilísticos da sociedade deverão dar a indicação justa e verdadeira dos negócios da sociedade, bem como explicar as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições para a consulta dos livros contabilísticos por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre os negócios da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tais livros e documentos que evidenciem as actividades da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o disposto no artigo 167 do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) montantes necessários para a constituição da reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos, até ao momento em que tal montante seja equivalente a vinte por cento do capital social da sociedade;
- b) valores para provisões ou outras reservas, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- c) valores para outros fins, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O saldo será disponibilizado para o pagamento *pari passu* dos dividendos aos accionistas na proporção das respectivas participações, conforme deliberação da Assembleia Geral decidida com base nas propostas apresentadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Liquidatários)

Salvo deliberação em contrário tomada nos termos do artigo 238 do Código Comercial, os liquidatários serão os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação, sendo-lhes atribuídos todos os poderes previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Conflito entre os estatutos e outros contratos)

No caso de conflito entre o disposto nestes estatutos e em qualquer acordo e/ou contrato escrito celebrado pelos accionistas da sociedade, prevalecerá o disposto nos estatutos salvo no que estejam em contradição com a lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Todas as matérias não cobertas pelos presentes estatutos serão regidas pelo Código Comercial e demais legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.